



Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre

CNPJ nº 27.059.460/0001-41 - NIRE nº 4330006099-3

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 18 de Dezembro de 2024

1. **Data, Hora e Local:** Em 18 de dezembro de 2024, às 14:00 horas, no Aeroporto Internacional de Porto Alegre, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Severo Dullius nº 90010, Bairro: São João, CEP: 90.200-310 ("Companhia").

2. **Presença e Convocação:** A Acionista Fraport AG Frankfurt Airport Services Worldwide, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas, ficando dispensada, assim, a convocação formal, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. 3. **Composição da Mesa:** (i) Presidente da mesa: **Paula Jurueña Eidt**; (ii) Secretária: **Ticiane Justino Peixoto**. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) alterações no Estatuto Social da Companhia; modificações nos Artigos 12, Parágrafo Sexto; Artigo 13, Parágrafo Único; Artigo 18, Caput; Artigo 20; Artigo 21, Caput; Artigo 22, Caput e Parágrafo Único; Artigo 23, Parágrafo Primeiro e Terceiro; Artigo 24, Parágrafo Primeiro e Terceiro; Artigo 26, Caput e Parágrafo Terceiro; Artigo 31, Caput, e a consequente alteração no Estatuto Social da Companhia; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e, (iii) Destinação do Resultado da Companhia no exercício social que será encerrado em 31 de dezembro de 2024.

5. **Deliberações:** Composta assim a mesa, aberta a sessão e legalmente declarada instalada a Assembleia Geral Extraordinária. Os presentes iniciaram a deliberação das matérias indicadas na ordem do dia, tendo sido aprovado, por unanimidade dos presentes, o quanto segue: (i) Alterar os seguintes Artigos do Estatuto Social: a. Artigo 12, Parágrafo Sexto: Retirar a obrigação dos Acionistas de envio de aviso escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias, para participação através de conferência telefônica ou videoconferência de Assembleias Gerais da Companhia. Com isso, sua redação passa a ser: **Artigo 12 - (...) Parágrafo Sexto - Será permitida a participação nas reuniões por conferência telefônica ou videoconferência.** b. Artigo 13, Parágrafo Único: Alterar a forma e formalização de representação dos Acionistas nas Assembleias Gerais. Com isso, sua redação passa a ser: **Artigo 13 - (...) Parágrafo Único - Qualquer Acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há, no máximo, 1 (um) ano, podendo ser acionista ou administrador da Companhia ou advogado.** c. Artigo 18, Caput: Retirar a opção do Conselho de Administração de envio de voto escrito ao Presidente do Conselho de Administração através de fax. Com isso, sua redação passa a ser: **Artigo 18 - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de quaisquer dos Conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) eleger outro Membro para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração; ou (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho antes da instalação da respectiva reunião, via e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos, caso em que o Conselheiro ausente será considerado presente à reunião. A substituição de um Membro pelos Acionistas deverá servir para o período remanescente de mandato daquele Membro substituído.** d. Artigo 20: Alterar as formalidades de convocação das Reuniões do Conselho de Administração, bem como a forma sobre a participação nestas Reuniões e incluir a possibilidade de aprovação de resoluções por escrito ("Resolução Circular"), com suas formalidades. Com isso, sua redação passa a ser: **Artigo 20 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, mediante notificação, por escrito e com comprovante de recebimento, aos demais Conselheiros com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data pretendida para a reunião em questão, inclusive por e-mail, com a indicação do local, data e hora da reunião e das matérias a serem discutidas e votadas na reunião e incluída todas as informações relevantes necessárias à instrução dos Conselheiros sobre tais assuntos. Na reunião do Conselho de Administração, os Conselheiros somente discutirão e tratarão dos assuntos incluídos na notificação, a menos que acordado de outra forma pelo voto unânime de todos os Conselheiros presentes na reunião.** **Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação nas reuniões por conferência telefônica ou videoconferência.** **Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades de convocação para as reuniões do Conselho de Administração, será considerada regularmente convocada a reunião do Conselho de Administração a qual comparecerem todos os Conselheiros.** **Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração também pode aprovar resoluções por escrito (Resolução Circular), fora de uma Reunião do Conselho de Administração, desde que: (i) essas resoluções sejam aprovadas por pelo menos a maioria de seus Membros e (ii) a Resolução Circular seja registrada em ata na próxima Reunião regular do Conselho de Administração.** Para esses fins, a Companhia deverá encaminhar o texto da resolução em projeto por escrito, acompanhado da documentação de suporte, a todos os Membros do Conselho de Administração (por carta, carta eletrônica ou correio expresso). O consentimento dos Membros pode ser válido por qualquer meio que permita a identificação do autor e a reprodução do consentimento dado. A falta dos requisitos administrativos definidos acima não afeta a validade da Resolução Circular. e. Artigo 21, Caput: Alterar o quórum para instalação das Reuniões do Conselho de Administração, o qual passará a ser pela maioria simples. Com isso, sua redação passa a ser: **Artigo 21 - As Reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas, em primeira convocação, com quórum de pelo menos a maioria de seus Membros e, em segunda convocação, feita pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas após o horário marcado para a primeira convocação, com os Conselheiros presentes na reunião.** f. Artigo 22, Caput e Parágrafo Único: Alterar o quórum para resoluções das Reuniões do Conselho de Administração, bem como alterar quais matérias são de sua alçada exclusiva. Com isso, sua redação passa a ser: **Artigo 22 - As resoluções do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes ou representados na reunião, seguindo os quóruns indicados no artigo 21.** **Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá decidir sobre as seguintes matérias reservadas: a) A aprovação do Plano de Negócios, que deverá ser desenvolvido de acordo com os requisitos contábeis e de divulgação da Fraport AG, e de quaisquer alterações ao Plano de Negócios, incluindo a implementação de projetos e/ou investimentos não previstos no referido Plano de Negócios; b) A aprovação do Orçamento Anual, que deverá ser desenvolvido de acordo com os requisitos contábeis e de divulgação da Fraport AG, da Companhia ou de quaisquer de suas Controladas; c) A decisão de submeter à Assembleia Geral a proposta para operar e/ou participar de processos licitatórios relativos à operação de aeroportos, novos ou existentes, pela Companhia; d) Quaisquer modificações nas práticas contábeis, sistemas de impostos ou ano fiscal da Companhia e/ou de suas Controladas; e) A aprovação e envio à Assembleia Geral para aprovação, de proposta da administração da Companhia e/ou de suas Controladas para destinação do lucro líquido do exercício social ou de períodos intermediários, incluindo a retenção ou distribuição de lucros e o pagamento de juros sobre o capital próprio de forma diversa do disposto neste Estatuto Social, no Plano de Negócios ou na Política de Dividendos; f) A seleção de auditores independentes; g) A aquisição ou alienação da Companhia de participações em outras sociedades, ou a participação da Companhia em associações (joint venture), cujo objeto social esteja fora do escopo de atividades da Companhia; h) A negociação ou alteração de acordos coletivos dos empregados da Companhia, exceto mudanças menores e técnicas sem impacto financeiro significativo; i) A formalização de qualquer contrato e/ou operação com um valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). O valor de qualquer contrato e/ou operação deve ser calculado levando em consideração a duração total do Contrato (exccluídos os contratos de trabalho padrão) e sendo as métricas para o cálculo definidas no Regulamento Interno da Diretoria Executiva; j) A implementação ou alteração das regras de pagamento da Companhia; k) Alterações na organização geral da Companhia; l) Instauração, composição ou encerramento de qualquer processo judicial, arbitral ou administrativo que possa afetar os negócios da Companhia de forma relevante.** **Artigo 23 - A Diretoria Executiva da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por mandatos de igual período, e exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. Os Diretores da Companhia deverão ser escolhidos dentre profissionais de reconhecida capacidade e reputação ilibada.** **Parágrafo Primeiro - A remuneração anual e outros benefícios dos membros da Diretoria Executiva serão determinados pela Assembleia Geral. A alocação e distribuição individual dessa remuneração total aos membros da Diretoria Executiva será de responsabilidade do Conselho de Administração.** **Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá destituir, a qualquer tempo, os integrantes da Diretoria, elegendo substituto pelo tempo restante da eleição vigente.** **Parágrafo Terceiro - As atribuições dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração, que também definirá e aprovará outros regimentos internos a serem observados pelos Diretores, na forma de Regulamento Interno. Em caso de discrepâncias entre este Estatuto e o Regulamento Interno, prevalecerá este Estatuto.** **Artigo 24 - A Companhia será representada por quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria Executiva atuando em conjunto ou por procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos por procuração outorgada por quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria Executiva atuando em conjunto. 1. Artigo 26, Caput e Parágrafo Terceiro: Esclarecer a redação sobre a forma de destinação do lucro líquido dos exercícios e a correção monetária do eventual pagamento de dividendos. Com isso, sua redação passa a ser: **Artigo 26 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação na seguinte ordem: Primeiro - absorção de eventuais prejuízos acumulados; Segundo - 5% para constituição da reserva legal; a) até que o seu montante alcance 20% (vinte por cento) do capital social; ou b) até que a soma dessa reserva legal e o montante das reservas de capital excedam 30% (trinta por cento) do capital social. Terceiro - no mínimo 25% do lucro líquido ajustado deverá ser distribuído como dividendos. (...) Parágrafo Terceiro - No caso de pagamento de dividendos, o valor poderá ser atualizado pela taxa SELIC ou outra taxa a ser definida pela Assembleia Geral, sendo que a Assembleia Geral poderá deliberar ainda sobre o período de atualização dos dividendos. j. Artigo 31, Caput: Alterar a forma de instauração do Programa de Integridade e Conformidade da Companhia. Com isso, sua redação passa a ser: **Artigo 31 - A Companhia deverá instaurar um Programa de Integridade e Conformidade, que deverá atender aos requisitos do Decreto nº 8.420/2015, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013 ("Lei da Empresa Limpa") e ser aprovado pela totalidade dos membros do Conselho de Administração e estar em conformidade com o programa Global da Fraport AG de Compliance denominado Compliance Management System (CMS). k. Outros ajustes técnicos e correção de redação do Estatuto Social, incluindo a versão atualizada em inglês. Em caso de dúvidas ou discrepâncias ou disputas a versão em português prevalecerá. (ii) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, que segue anexo à presente Ata, na forma do Anexo I, considerando as alterações deliberadas e aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária. Em caso de discrepâncias entre a versão consolidada do Estatuto Social e a redação da minuta nessa seção (i) acima, a versão consolidada do Estatuto Social anexa prevalecerá. (iii) Com base na proposta da Diretoria, o acionista decide que para o ano fiscal que será encerrado em 31 de dezembro de 2024, o dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) não será distribuído e, nos termos do art. 202, §3º, II e § 4º da Lei das S.A., será destinado para constituição de reserva especial, para garantia do fluxo de caixa necessário aos investimentos previstos no Contrato de Concessão firmado com a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, garantindo a operação aeroportuária.******

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida, reconhecida e aprovada, vai assinada via certificação digital pela mesa e pelos acionistas presentes. Mesa: **Paula Jurueña Eidt** - Presidente; **Ticiane Justino Peixoto** - Secretária; **Paula Jurueña Eidt** - Presidente; **Paula Jurueña Eidt** - Secretária; **Ticiane Justino Peixoto** - Secretária; **Paula Jurueña Eidt** - Presidente; **Ticiane Justino Peixoto** - Secretária. **Artigo 32 - A Companhia tem por objeto social: (i) a prestação de serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração de infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre, localizado na Av. Severo Dullius, nº 90010, Bairro São João, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.200-310, e do respectivo complexo aeroportuário, tal como definido no Contrato de Concessão ("Contrato de Concessão") celebrado com a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC ("ANAC"), objeto do Edital de Licitação nº 01/2016 promovido pela ANAC; (ii) a constituição de subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto, que se recomende sejam descentralizadas; (iii) a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; e (iv) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.** **Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.** **Capítulo II - Do Capital Social e Ações: Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 763.499.932,00 (setecentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e dois reais), dividido em 763.499.932 (setecentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.** **Artigo 6º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.** **Artigo 7º - As ações não poderão ser doadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se acordado pelos Acionistas e com o consentimento prévio da ANAC. A penhora ou oneração de qualquer forma das ações não assegurará o direito de ingresso de qualquer terceiro ao quadro social da Companhia.** **Artigo 8º - A emissão de ações deverá observar o direito de preferência dos Acionistas, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.** **Artigo 9º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.** **Capítulo III - Dos Órgãos Estatutários: Artigo 10 - A Companhia terá os seguintes órgãos estatutários: a) Assembleia Geral; b) Conselho de Administração; e c) Diretoria Executiva.** **Seção I - Assembleia Geral: Artigo 11 - As Assembleias Gerais representam o máximo poder de decisão da Companhia tendo poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo que as suas deliberações obrigam a todos os Acionistas, de acordo com as regras do quórum de instalação e deliberação previstos neste Estatuto Social e de acordo com a legislação aplicável.** **Artigo 12 - As Assembleias Gerais podem ser ordinárias e extraordinárias. A Assembleia ordinária ocorrerá 1 (uma) vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para a aprovação das contas anuais e outras matérias exigidas por lei. Assembleias Extraordinárias ocorrerão sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas, permitida a realização conjunta de ambas.** **Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro local comunicado pelo Presidente do Conselho de Administração e acordado por todos os Acionistas.** **Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros, mediante aviso escrito a cada Acionista com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a Assembleia Geral em que comparecerem os Acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia.** **Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais da Companhia somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com os Acionistas presentes na Assembleia Geral.** **Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral que ocorrer em segunda convocação deverá ser realizada, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis após a Assembleia Geral em primeira convocação.** **Parágrafo Quinto - O Presidente e o secretário das Assembleias Gerais serão escolhidos pelos Acionistas.** **Parágrafo Sexto - Será permitida a participação nas reuniões por conferência telefônica ou videoconferência.** **Artigo 13 - Somente poderão participar da Assembleia Geral os Acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da referida Assembleia Geral.** **Parágrafo Único - Qualquer Acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há, no máximo, 1 (um) ano podendo ser acionista ou administrador da Companhia ou advogado.** **Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria simples, considerando-se aprovadas pelo voto de Acionistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social presente ou representado na Assembleia Geral, mais uma ação.** **Seção II - Administração da Companhia: Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos por lei e de acordo com o presente Estatuto Social.** **Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo 7 (sete) membros efetivos, destituíveis a qualquer tempo, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por mandatos de igual período, dos quais deverá ser eleito um Presidente e um Vice-Presidente.** **Parágrafo Único - Os empregados da Companhia poderão eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 140 da Lei de Sociedades por Ações.** **Artigo 17 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do**

respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, assinado pelos empregados, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei de Sociedades por Ações.

Artigo 18 - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de quaisquer dos Conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) eleger outro Membro para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração; ou (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho antes da instalação da respectiva reunião, via e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos, caso em que o Conselheiro ausente será considerado presente à reunião. A substituição de um Membro pelos Acionistas deverá servir para o período remanescente de mandato daquele Membro substituído.

Parágrafo Único - Ao término dos respectivos mandatos, os Membros do Conselho de Administração deverão permanecer no cargo até a efetiva posse de seus substitutos.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Companhia assim demandarem.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro local comunicado pelo Presidente do Conselho e aprovado por todos os Conselheiros.

Artigo 20 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, mediante notificação, por escrito e com comprovante de recebimento, aos demais Conselheiros com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data pretendida para a reunião em questão, inclusive por e-mail, com a indicação do local, data e hora da reunião e das matérias a serem discutidas, acompanhadas dos documentos a elas pertinentes, quando for o caso. A notificação especificará todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião e incluída todas as informações relevantes necessárias à instrução dos Conselheiros sobre tais assuntos. Na reunião do Conselho de Administração, os Conselheiros somente discutirão e tratarão dos assuntos incluídos na notificação, a menos que acordado de outra forma pelo voto unânime de todos os Conselheiros presentes na reunião.

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação nas reuniões por conferência telefônica ou videoconferência.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades de convocação para as reuniões do Conselho de Administração, será considerada regularmente convocada a reunião do Conselho de Administração a qual comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração também pode aprovar resoluções por escrito (Resolução Circular), fora de uma Reunião do Conselho de Administração, desde que: (i) essas resoluções sejam aprovadas por pelo menos a maioria de seus Membros; e (ii) a Resolução Circular seja registrada em ata na próxima Reunião regular do Conselho de Administração. Para esses fins, a Companhia deverá encaminhar o texto da resolução em projeto por escrito, acompanhado da documentação de suporte, a todos os Membros do Conselho de Administração (por carta, carta eletrônica ou correio expresso). O consentimento dos Membros pode ser validamente dado por qualquer meio que permita a identificação do autor e a reprodução do consentimento dado. A falta dos requisitos administrativos definidos acima não afeta a validade da Resolução Circular.

Artigo 21 - As Reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas, em primeira convocação, com quórum de pelo menos a maioria de seus Membros e, em segunda convocação, feita, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas após o horário marcado para a primeira convocação, com os Conselheiros presentes na reunião.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração deverá presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Todas as reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas em atas pelo Secretário e, em seguida, assinadas por todos os Membros presentes.

Artigo 22 - As resoluções do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes ou representados na reunião, seguindo os quóruns indicados no artigo 21.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá decidir sobre as seguintes matérias reservadas: a) A aprovação do Plano de Negócios, que deverá ser desenvolvido de acordo com os requisitos contábeis e de divulgação da Fraport AG, e de quaisquer alterações ao Plano de Negócios, incluindo a implementação de projetos e/ou investimentos não previstos no referido Plano de Negócios; b) A aprovação do Orçamento Anual, que deverá ser desenvolvido de acordo com os requisitos contábeis e de divulgação da Fraport AG, da Companhia ou de quaisquer de suas Controladas; c) A decisão de submeter à Assembleia Geral a proposta para operar e/ou participar de processos licitatórios relativos à operação de aeroportos, novos ou existentes, pela Companhia; d) Quaisquer modificações nas práticas contábeis, sistemas de impostos ou ano fiscal da Companhia e/ou de suas Controladas; e) A aprovação e envio à Assembleia Geral para aprovação, de proposta da administração da Companhia e/ou de suas Controladas para destinação do lucro líquido do exercício social ou de períodos intermediários, incluindo a retenção ou distribuição de lucros e o pagamento de juros sobre o capital próprio de forma diversa do disposto neste Estatuto Social, no Plano de Negócios ou na Política de Dividendos; f) A seleção de auditores independentes; g) A aquisição ou alienação da Companhia de participações em outras sociedades, ou a participação da Companhia em associações (joint venture), cujo objeto social esteja fora do escopo de atividades da Companhia; h) A negociação ou alteração de acordos coletivos dos empregados da Companhia, exceto mudanças menores e técnicas sem impacto financeiro significativo; i) A formalização de qualquer contrato e/ou operação com um valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). O valor de qualquer contrato e/ou operação deve ser calculado levando em consideração a duração total do Contrato (exccluídos os contratos de trabalho padrão) e sendo as métricas para o cálculo definidas no Regulamento Interno da Diretoria Executiva. j) A implementação ou alteração das regras de pagamento da Companhia; k) Alterações na organização geral da Companhia; l) Instauração, composição ou encerramento de qualquer processo judicial, arbitral ou administrativo que possa afetar os negócios da Companhia de forma relevante.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por mandatos de igual período, e exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. Os Diretores da Companhia deverão ser escolhidos dentre profissionais de reconhecida capacidade e reputação ilibada.

Parágrafo Primeiro - A remuneração anual e outros benefícios dos membros da Diretoria Executiva serão determinados pela Assembleia Geral. A alocação e distribuição individual dessa remuneração total aos membros da Diretoria Executiva será de responsabilidade do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá destituir, a qualquer tempo, os integrantes da Diretoria, elegendo substituto pelo tempo restante da eleição vigente.

Parágrafo Terceiro - As atribuições dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração, que também definirá e aprovará outros regimentos internos a serem observados pelos Diretores, na forma de Regulamento Interno. Em caso de discrepâncias entre este Estatuto e o Regulamento Interno, prevalecerá este Estatuto.

Artigo 24 - A Companhia será representada por quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria Executiva atuando em conjunto ou por procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos por procuração outorgada por quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria Executiva atuando em conjunto. **Parágrafo Primeiro -** Para a assinatura do Contrato de Concessão, referente ao Leilão nº 01/2016, promovido pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, ou quaisquer de seus atos, a Companhia será representada por quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria Executiva atuando em conjunto, ou por procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos por procuração outorgada por quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria Executiva atuando em conjunto.

Parágrafo Segundo - Os atos praticados em violação de qualquer das disposições estabelecidas neste Artigo serão nulos e não vinculam a Companhia a qualquer efeito.

Capítulo IV - Exercício Fiscal, Lucros e Dividendos: Artigo 25 - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaborados, com base na legislação vigente.

Artigo 26 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação na seguinte ordem: **Primeiro -** absorção de eventuais prejuízos acumulados; **Segundo -** 5% para constituição da reserva legal; a) até que o seu montante alcance 20% (vinte por cento) do capital social; ou b) até que a soma dessa reserva legal e o montante das reservas de capital excedam 30% (trinta por cento) do capital social; **Terceiro -** no mínimo 25% do lucro líquido ajustado deverá ser distribuído como dividendos.

Parágrafo Primeiro - O saldo remanescente será destinado para distribuição de dividendo ou constituição de outras reservas de lucros, nos termos da lei, sendo que a retenção para investimento deverá ser acompanhada de justificativa técnica aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O dividendo será pago no prazo de sessenta dias da data em que for declarado pela Assembleia Geral, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - No caso de pagamento de dividendos, o valor poderá ser atualizado pela taxa SELIC ou outra taxa a ser definida pela Assembleia Geral, sendo que a Assembleia Geral poderá deliberar ainda sobre o período de atualização dos dividendos.

Parágrafo Quarto - A Companhia levantará, obrigatoriamente, balanços anuais e poderá, a qualquer tempo, levantar demonstrações financeiras em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados.

Parágrafo Quinto - Sujeito à aplicação das disposições deste Estatuto Social, a Companhia poderá pagar aos seus Acionistas, com base em resolução da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio.

Capítulo V - Transferência de Ações: Artigo 27 - Qualquer operação referente à transferência, alienação, cessão, penhora ou penhor das ações da Companhia ou de qualquer direito a ela inerente, ou a concessão de tais ações para serem sujeitas a quaisquer ônus ou de outra forma tendente aos riscos inerentes a tais ações reduzidos por meio de hedge ou outros tipos de operações de derivativos nos termos deste Estatuto Social ou da legislação aplicável somente serão executados após o consentimento prévio da ANAC.

Parágrafo Primeiro - Os Acionistas concordam em não transferir, de qualquer forma, suas ações ou quaisquer direitos relacionados a elas, direta ou indiretamente, a qualquer concorrente da Fraport AG.

Parágrafo Segundo - Os Acionistas concordam em não ceder, de qualquer forma, suas ações ou quaisquer direitos relacionados a elas, direta ou indiretamente, a qualquer entidade e/ou pessoa ou Parte Relacionada de qualquer entidade e/ou pessoa que seja parte de um processo judicial e/ou um procedimento administrativo realizado por qualquer Autoridade Brasileira ou que foi condenado em processo judicial e/ou em processo administrativo ou que está sob efeito de qualquer decisão, judicial ou administrativa, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei da Empresa Limpa"), ou qualquer outra relacionada ao seu objeto.

Parágrafo Terceiro - Qualquer operação mencionada neste Capítulo V que esteja em conflito com as disposições deste Estatuto Social ou com a legislação ou regulamentação aplicável emitida pela ANAC ou qualquer outra disposição deste Capítulo será considerada nula e sem efeito, exceto no caso dos terceiros de boa-fé.

Artigo 28 - Se qualquer Acionista (o "Acionista Ofertante") propuser iniciar uma transferência ("Proposta de Transferência"), direta e indiretamente, da totalidade ou parte de suas ações, o Acionista Ofertante enviará uma notificação por escrito (o "Aviso de Oferta") ao(s) outro(s) Acionista(s) (o "Acionista Ofertado") da intenção de fazê-lo, especificando (i) o montante das ações a serem transferidas na Proposta de Transferência (as "Ações Ofertadas") e (ii) o preço proposto e a forma de pagamento que o Acionista Ofertado possa adquirir as Ações Ofertadas do Acionista Ofertante ("Preço ROFO"). Tal Aviso de Oferta será tratado como confidencial pelo Acionista Ofertado e não será divulgado a nenhuma outra Pessoa.

Parágrafo Primeiro - O Acionista Ofertado terá o direito (o "Direito de Primeira Oferta"), mas não a obrigação, de oferecer a compra de todas (mas não menos do que todas) das Ações Ofertadas. O Acionista Ofertado terá um prazo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento do Aviso de Oferta ("Período de Notificação") para exercer irrevogável e incondicionalmente seu Direito de Primeira Oferta de compra de todas (mas não menos do que todas) as Ações Ofertadas ao Preço da ROFO, entregando ao Acionista Ofertante, com cópia ao Presidente do Conselho de Administração, uma notificação escrita desse exercício (o "Aviso ROFO").

Parágrafo Segundo - As Ações Ofertadas serão integralmente vendidas ao Acionista Ofertado que tenha exercido seu Direito de Primeira Oferta no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Notificação da ROFO.

Parágrafo Terceiro - Se, no final do procedimento descrito no Parágrafo Segundo acima, as Ações Ofertadas não forem integralmente vendidas ao Acionista Ofertado, o Acionista Ofertante terá a liberdade de vender todas as Ações Ofertadas a um Terceiro, de acordo com termos e condições não mais favoráveis do que os originalmente especificados no Aviso de Oferta e no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do procedimento descrito no Parágrafo Primeiro acima, sem necessidade de entregar novo Aviso de Oferta ao Acionista Ofertado, desde que, qualquer transferência referida neste Parágrafo Terceiro não seja consumada dentro do prazo aplicável aqui descrito, tal transferência ficará novamente sujeita aos procedimentos do Direito de Primeira Oferta, nos termos estabelecidos neste Artigo. Se essa transferência estiver sujeita à aprovação das autoridades governamentais, o prazo de 90 (noventa) dias previsto acima será suspenso na data do protocolo do pedido de autorização junto da autoridade ou autoridades governamentais relevantes e retomado no Dia Útil seguinte ao final do prazo para a interposição de recurso contra a decisão da última autoridade governamental de emitir parecer sobre a transferência.

Artigo 29 - Sem prejuízo das restrições dispostas no Artigo 27, no caso de um Acionista receber uma oferta de terceiros ("Oferta") e decidir transferir ou alienar, de forma direta ou indireta, a totalidade ou parte das suas respectivas Ações ("Ações Ofertadas"), o Acionista deverá notificar o(s) outro(s) Acionista(s) ("Acionista Notificado") por escrito ("Aviso de Tag Along") sobre tal proposta de transferência, incluindo os respectivos termos e condições. Dentro de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do Aviso de Tag Along, o(s) Acionista(s) Notificado(s) deverá(ão) notificar o Acionista sobre sua intenção de participar da transferência das Ações Ofertadas. Caso o Acionista Notificado não possa notificar o outro Acionista no prazo de 30 (trinta) dias, isso significa que o Acionista Notificado renunciou ao direito de participar dessa transferência. Caso o Acionista Notificado notifique o Acionista, o Acionista Notificado terá o direito de transferir suas ações, de acordo com a participação no momento, pelo mesmo preço, por ação ofertada, nos mesmos termos e condições da Oferta.

Artigo 30 - A violação de qualquer das disposições deste Capítulo resultará na nulidade da aquisição das ações da Companhia.

Capítulo VI - Disposições Anticorrupção: Artigo 31 - A Companhia deverá instaurar um Programa de Integridade e Conformidade, que deverá atender aos requisitos do Decreto nº 8.420/2015, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013 ("Lei da Empresa Limpa") e ser aprovado pela totalidade dos membros do Conselho de Administração e estar em conformidade com o programa Global da Fraport AG de Compliance denominado Compliance Management System (CMS).

Artigo 32 - A Companhia e cada uma de suas Controladas deverá cumprir com toda e qualquer lei, regra ou regulamento anticorrupção à qual a Companhia e suas Controladas estejam sujeitas, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 ("Leis Anticorrupção").

Parágrafo Primeiro - Cada Acionista deverá informar aos demais sobre qualquer violação ou suspeita de violação com fundamento razoável as Leis Anticorrupção com relação ao Negócio da Companhia, imediatamente, mas em qualquer caso no máximo em 5 (cinco) dias após tomar conhecimento de tal violação ou fundamento razoável.

Parágrafo Segundo - É vedado integrar o quadro da Companhia qualquer empregado que tenha sido condenado por sentença transitada em julgado a crime previsto nas Leis Anticorrupção.

Capítulo VII - Liquidação: Artigo 33 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Artigo 34 - No caso de liquidação da Companhia, depois de pagos ou garantidos os credores, serão apurados os haveres sociais, sendo que o ativo remanescente, se existente, deverá ser distribuído aos Acionistas na mesma proporção do número de ações por eles detidos no capital social da Companhia.

Capítulo VIII - Resolução de Conflitos: Artigo 35 - Qualquer conflito, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, interpretação ou adimplemento deste Estatuto Social ("Conflito") deverá necessariamente, exclusiva e definitivamente ser solucionada por meio de arbitragem de acordo com as regras de arbitragem (as "Regras") da, e administrado e conduzido pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio, na Cidade de Paris, França ("Câmara de Arbitragem"), mediante envio de comunicação escrita por um (ou mais) Acionista(s) ao(s) outro(s), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será regida de acordo com as Regras em vigor à época que o pedido de arbitragem for feito. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros ("Tribunal Arbitral"). Um árbitro será indicado pela Parte Notificante (de um lado), outro árbitro será indicado pela Parte Notificada (de outro lado), e o terceiro árbitro, o qual será o presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser indicado pelos dois árbitros apontados pelos Acionistas. Se uma parte não indicar um árbitro, ou se os dois árbitros escolhidos pelos Acionistas não indicarem o terceiro árbitro no prazo previsto, a indicação do(s) árbitro(s) deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem de acordo com as Regras em vigor. Da mesma maneira, qualquer recusa, disputa, dúvida ou falta de entendimento com relação à indicação, escolha ou substituição dos membros do Tribunal Arbitral será solucionada pela Câmara de Arbitragem de acordo com as Regras. Além dos impedimentos previstos nas Regras, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser empregado, representante ou ex-empregado de qualquer dos Acionistas ou de qualquer pessoa a ela ligada, direta ou indiretamente, ou de proprietário de participação societária em um dos Acionistas ou de alguma de suas Afiliadas, direta ou indiretamente. O procedimento arbitral será conduzido inteiramente em inglês e a legislação brasileira deverá ser aplicada pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral julgará quaisquer conflitos baseado exclusivamente no direito e nunca em equidade. A sentença arbitral deverá ser proferida dentro de 6 (seis) meses; caso haja uma justificativa razoável, o Tribunal Arbitral poderá prorrogar referido prazo. Em nenhuma hipótese a falha do Tribunal Arbitral em proferir a sentença dentro do prazo poderá ser considerada como renúncia ou limitação de qualquer tipo ao compromisso arbitral aqui contemplado. A arbitragem deverá ser tratada de forma confidencial. Os procedimentos arbitrais continuarão mesmo no caso de ausência

continua →